



Termo de Referência - BRC/DPPP/CEPP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para avaliar e categorizar as propostas inscritas no 2º Prêmio de Boas Práticas, organizado pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BrC, composto pelo Distrito Federal e pelos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Rondônia e Tocantins. O concurso abrange as áreas de saúde pública; segurança pública; educação; infraestrutura e logística; desenvolvimento econômico e gestão pública.

2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações mínimas necessárias para o devido cumprimento do objeto deste Termo de Referência, são:

2.1.1. A avaliação deverá ser realizada por meio banca avaliadora independente:

- 2.1.1.1. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, pessoal, ferramentas e utensílios necessários;
- 2.1.1.2. A banca avaliadora deverá ser composta por capital humano qualificado;
- 2.1.1.3. Disponibilizar equipe técnica para apoiar a preparação e implantação das atividades;
- 2.1.1.4. Compartilhar com o BrC os dados e informações que possibilitem a preparação e implantação das atividades;
- 2.1.1.5. Realizar todo o processo de avaliação das propostas de forma transparente;
- 2.1.1.6. Elaborar metodologia com justificativas para avaliação;
- 2.1.1.7. Entregar material de compartilhamento para disseminação dos projetos premiados;
- 2.1.1.8. Executar os processos de contratação de bens, serviços, consultorias para entrega do objeto do acordo;
- 2.1.1.9. Garantir o sigilo sobre as práticas ganhadoras;
- 2.1.1.10. Participar do evento de premiação (data e local a serem definidos);
- 2.1.1.11. Realizar a diagramação eletrônica e publicação no site uma coletânea das Melhores Práticas do Brasil Central.

2.1.2. As avaliações das iniciativas cadastradas serão realizadas mediante informações cadastradas no Formulário de Inscrição e materiais anexos enviados pelo responsável;

- 2.1.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar informações adicionais sobre a prática inscrita diretamente ao candidato;
- 2.1.2.2. A CONTRATADA deverá ser capaz avaliar os projetos inscritos nas 06 (seis) áreas de atuação previstas no Edital: saúde pública; segurança pública; educação; infraestrutura e logística; desenvolvimento econômico; e gestão pública;
- 2.1.2.3. Os projetos devem possuir impactos e resultados efetivos mensuráveis;
- 2.1.3. Os requisitos e condições para classificação dos projetos está disposta no item 6.3 do Edital nº 01/2023 e deverão ser observados pela empresa CONTRATADA, conforme a seguir:
 - 2.1.3.1. Alcance da Iniciativa – Resultados, Melhorias e Impactos - peso 3 (três);
 - 2.1.3.2. Escalabilidade e documentação necessária para a replicação da prática em outros órgãos públicos - peso 2 (dois);
 - 2.1.3.3. Inovação, criatividade e singularidade da proposta – peso 2 (dois);
 - 2.1.3.4. Metodologia de concepção, qualidade técnica da iniciativa, coerência e clareza - peso 3 (três);

2.1.4. Os critérios serão mensurados por escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), sendo: ausente (0) e excelente (10). Em caso de empate, a melhor colocação será dada para a iniciativa que obtiver a maior nota no critério a) Resultados. Se o empate permanecer, segue-se para a maior nota no critério b) Escalabilidade; c) Inovação; e d) Qualidade técnica da proposta, nesta ordem.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Para efeito de julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, composto pelo Distrito Federal e pelos estados Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Rondônia e Tocantins, foi criado em 2015, visando fomentar a competitividade individual e regional dos entes associados.

4.2. O 2º Prêmio Boas Práticas do Brasil Central tem como propósito reconhecer e premiar práticas e ideias inovadoras que tragam modernidade à gestão pública dos entes consorciados. O concurso abrange as seguintes áreas de atuação de saúde pública; segurança pública; educação; infraestrutura e logística; desenvolvimento econômico; e gestão pública e premiará 1 (uma) iniciativa de cada área, além de 1 (uma) iniciativa premiada por classificação geral, a ser escolhida dentre as 6 (seis) melhores de cada área.

4.3. O concurso tem como objetivo principal estimular a melhoria dos serviços públicos e incentivar a troca e implementação de ideias inspiradoras entre as UF's consorciadas. Além disso, busca valorizar a proatividade do servidor público, premiando as experiências bem-sucedidas nos Entes Integrantes do Consórcio. O prêmio também tem o intuito de reconhecer, valorizar e divulgar práticas inovadoras que possam servir de referência para outras iniciativas e contribuir para o aprimoramento e solução dos desafios enfrentados pelos serviços públicos.

4.4. As inscrições para o concurso foram realizadas entre os dias 15 de junho e 31 de julho de 2023. Ao todo foram apresentadas 139 práticas, conforme quadro a seguir:

Ente	Saúde Pública	Educação	Desenvolvimento Econômico	Gestão Pública	Infraestrutura e Logística	Segurança Pública	TOTAL
DF	10	5	2	12	1		30
GO	3	7	1	13	3	4	31
MA		2	2	1		1	6
MT	2	1	1	12	1	2	19
MS	2	5	2	5	1	2	17
RO		5	1	7		1	14
TO	1	10	2	5		4	22
TOTAL	18	35	11	55	6	14	139

4.5. Portanto, para a apresentação do *ranking* final do concurso necessária a contratação de empresa especializada para avaliação e classificação das iniciativas.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), para outros serviços e compras

5.2. No caso de consórcios públicos, os valores previstos para contratações previstas no inciso I e II do art. 75 serão duplicados. É o que prevê o § 2º do art. 75 da Lei. Vejamos:

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e **serviços contratados por consórcio público** ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

5.3. O valor global estimado da pretensa contratação é de R\$ 105.340,33 (cento e cinco mil trezentos e quarenta reais e trinta e três centavos) o que está dentro dos limites estabelecidos para serviços de consultoria e assessoria. Assim, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c § 2º do mesmo artigo.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado é de R\$ 105.340,33 (cento e cinco mil e trezentos e quarenta reais e trinta e três centavos) para classificação com base nos itens avaliados, a participação no evento de premiação (data a ser definido) e diagramação eletrônica da Coletânea das melhores Práticas do Brasil Central, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária BrC/DAG/COFIN/SEPOR (SEI nº 120622374).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O objeto deste Projeto Básico demandará de termo de contrato, na forma do [Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993](#) e vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, limitada a sessenta meses.

8. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. A prestação de serviços será realizado de forma remota.
- 8.2. A comunicação deverá ser realizada via e-mail e telefone de contato: projetos@brasilcentral.gov.br, (61) 98310-8507.
- 8.3. O prazo para o início dos serviços é de até 5 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do relatório de prestação de serviços executados no mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
 - 9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante será designado por meio de Portaria assinada pelo Secretário Executivo do BrC;
 - 9.1.2. Aprovar e acompanhar a implementação do plano de trabalho do projeto e do Edital, dentro do cronograma estabelecido;
 - 9.1.3. Fornecer os projetos com as informações necessárias para possibilitar a avaliação;
 - 9.1.4. Assumir a liderança política institucional das atividades, sensibilizando os representantes dos sete Estados;
 - 9.1.5. Fornecer, quando solicitado pela contraparte, quaisquer informações referentes às atividades objeto deste Acordo sob sua responsabilidade;
 - 9.1.6. Disponibilizar apoio operacional para implantação e manutenção das atividades vinculadas à presente cooperação no que lhe couber;
 - 9.1.7. Disponibilizar técnicos do seu quadro, necessários ao apoio, para acompanhamento e execução das atividades;
 - 9.1.8. Prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, quando da realização de eventos sob sua responsabilidade;
 - 9.1.9. Indicar e assegurar a participação dos profissionais dos Estados na execução das atividades quando cabível;
 - 9.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;
 - 9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratante:
 - 10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 10.1.2. Disponibilizar equipe técnica para apoiar a preparação e implantação das atividades;
 - 10.1.3. Compartilhar com o BrC os dados e informações que possibilitem a preparação e implantação das atividades;
 - 10.1.4. Realizar todo o processo de avaliação das propostas de forma transparente;
 - 10.1.5. Elaborar metodologia com justificativas para avaliação;
 - 10.1.6. Entregar material de compartilhamento para disseminação dos projetos premiados;
 - 10.1.7. Realizar a diagramação eletrônica e publicação no site uma coletânea das Melhores Práticas do Brasil Central.
 - 10.1.8. Garantir o sigilo sobre as práticas avaliadas;
 - 10.1.9. Executar os processos de contratação de bens, serviços, consultorias para entrega do objeto do acordo;
 - 10.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
 - 10.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da contratação;
 - 10.1.12. Recolher todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado;

- 10.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.14. Cumprir o prazo de entrega determinados neste Termo de Referência;
- 10.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.16. Submeter-se à fiscalização do representante elencado pelo BrC e instituído formalmente por meio de Portaria, que acompanhará as entregas dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 10.1.17. Recolher todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado.

11. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para avaliação e classificação de iniciativas inscritas no 2º Prêmio de Boas Práticas do Brasil Central.
- 11.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.3. SICAF;
- 11.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 11.1.6. Lista de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 11.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.8. Quanto a habilitação técnica, o licitante deverá apresentar ainda no momento da apresentação da proposta:
- 11.1.9. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica em nome da empresa, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto a ser licitado.
- 11.1.10. Será aceito o somatório de atestados e ou declarações que comprove a capacidade técnica, desde que reste demonstrado o fornecimento concomitante com o objeto a ser licitado.
- 11.1.11. O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica (único ou somados) deverá(ão) corresponder a no mínimo **30% (trinta por cento)** do quantitativo de cada item que apresentar proposta. (Conforme Acórdão nº 2696/2019 – TCU – 1ª Câmara.
- 11.1.12. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão estar em papel timbrado do órgão ou entidade pública e empresa privada, contendo nesse a assinatura do responsável legal, os dados completos dessas organizações (Razão Social, CNPJ, Endereço, CEP e Telefone).
- 11.1.13. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão se referir ao ramo do objeto a ser licitado, devendo estar compatível com a sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.2. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.2.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado fiscal para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2.2. Ao Fiscal caberá a função de decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, além das demais atribuições previstas em lei.
- 11.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2.4. A Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 11.2.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 11.2.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.2.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

11.2.10. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.2.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.3. DA PROPOSTA

11.3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para avaliação e classificação de iniciativas inscritas no 2º Prêmio de Boas Práticas do Brasil Central.

11.3.2. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

11.3.3. As propostas deverão ter validade **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério menor preço, conforme o inciso I, art.

11.3.4. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada e deverá conter:

- a) nome da proponente;
- b) endereço completo; contatos, incluindo correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras e posterior envio de empenhos e ordens de fornecimento caso se sagre vencedor do certame.
- c) número do CNPJ;
- d) data da validade da proposta; e
- e) declaração de que está de acordo com todos os termos do edital e seus anexos;

11.3.5. As especificações do item proposto deverão estar em conformidade com o termo de referência e seus anexos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia útil** após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo BrC;

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.4.1. O prazo de validade;
- 13.4.2. A data da emissão;
- 13.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 13.4.5. O valor a pagar; e
- 13.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar a nota de empenho ou instrumento equivalente para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1. Os preços dos itens são fixos e irremovíveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o contratado descumprir obrigação legal de pequena relevância, der causa à inexecução parcial do contrato principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e ~~art. 357 do Regulamento~~);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e ~~art. 358 do Regulamento~~);

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e art. 359 do Regulamento).

16.2.4. **Multa:**

- a) Multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente em caso descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- e) A multa por atraso se limitará, ao máximo, a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e § 2º do art. 360).

- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A fonte de recurso estimado para custear a presente contratação ocorrerá no exercício de 2023 conforme a classificação orçamentária a seguir:

- Programa de Trabalho: 04.122.0011.1-024 - Compartilhamento de Experiências entre os Entes Consorciados
- Natureza: 33.90.39
- Fonte: 270

18.2. A Declaração de Disponibilidade Orçamentária encontra-se disposta no Declaração de Orçamento BrC/DAG/COFIN/SEPOR (SEI nº 120622125).

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20. DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Brasília / Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência.

Simone Pereira da Silva

Integrante Técnico - Portaria 60/2023

Maria Luiza Perez Alonso Frutuoso

Integrante Administrativo - Portaria 60/2023

Bruno de Oliveira Watanabe

Integrante Requisitante - Portaria 60/2023

Aprovo esse Projeto Básico.

José Eduardo Pereira Filho
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA DA SILVA, Assessor(a)**, em 28/08/2023, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA PEREZ ALONSO FRUCTUOSO, Coordenador(a)**, em 28/08/2023, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/08/2023, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA, Diretor(a)**, em 28/08/2023, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **120723743** código CRC= **42DBE11C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN, Quadra 01, Bloco B, nº 14, Sala 501 - Bairro Asa Norte - CEP 70041-902 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.brasilcentral.gov.br